

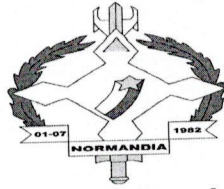
Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima - DOM, Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios – REDESIM, Portal da Transparência – PTE, Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e_SIC e o Sistema de Gestão Pública – SIGPub, programas instituídos e administrados pela Associação dos Municípios de Roraima – AMR com apoio técnico da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Normandia, Roraima.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA no Estado de Roraima, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial do Município - DOM, a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios – REDESIM, o Portal da Transparência – PTE, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e_SIC e o Sistema de Gestão Pública – SIGPub são Programas que integram a Transparência dos Municípios do Estado de Roraima.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Parágrafo Único – O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima – DOM e o Portal da Transparência – PTE, programas instituídos e administrados pela Associação dos Municípios de Roraima – AMR, com apoio técnico da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU, são os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Normandia, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

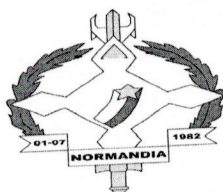
Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima – DOM e a manutenção do Portal da Transparência – PTE serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima –DOM será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amr, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Parágrafo único – O Sistema de Gestão Pública – SIGPub é um sistema gerenciador de publicações legais e está vinculado ao site do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima –DOM, mediante o endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br.

Art. 4º A página do Portal da Transparência – PTE será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.transparenciamunicipalrr.com.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Parágrafo Primeiro – A Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios – REDESIM poderá ser acessada mediante os meios oficiais de comunicação



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

dos Programas de Transparência, conforme o cronograma de atualização das páginas de divulgação, mediante site próprio.

Parágrafo Segundo – O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e_SIC, por sua vez, será acessado no endereço eletrônico www.transparenciamunicipalrr.com.br, em link disponibilizado nos serviços internos, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

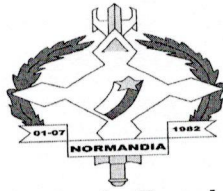
Art. 5º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município - DOM, na Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios – REDESIM, no Portal da Transparência – PTE, no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e_SIC e no Sistema de Gestão Pública – SIGPub são reservados ao Município de Normandia através da Associação dos Municípios de Roraima - AMR.

Parágrafo Primeiro – O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações é do órgão que a produziu.

Art. 8º O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Roraima AMR, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

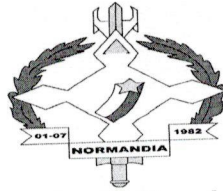
Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio de Emenda.

Gabinete do Prefeito do Município de Normandia, Estado de Roraima – 10 de Janeiro de 2017.

VICENTE ADOLFO BRASIL

Prefeito Municipal de Normandia



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 002/2017.

Normandia, RR, 10 de Janeiro de 2017.

AO Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Normandia.
N e s t e

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

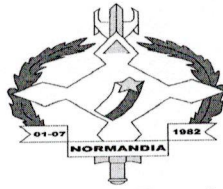
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção dos Programas de Transparência: Diário Oficial do Município - DOM, Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios – REDESIM, Portal da Transparência – PTE, Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e_SIC e Sistema de Gestão Pública – SIGPub; Programas que integram a Transparência dos Municípios do Estado de Roraima, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Roraima - AMR, com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU, como meio oficial de comunicação, publicidade e de publicação de todos os atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao Jornal e ao Diário Oficial do Estado, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las, salientando também que a forma de afixação em murais da Prefeitura e da Câmara, somente tem acesso a elas, o transeunte que ali trafega.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87
Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000
Fone/Fax: 95 (xx) 3262 - 1110



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

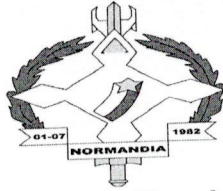
O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial do Município - DOM, da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios - REDESIM, do Portal da Transparência - PTE, do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e_SIC e do Sistema de Gestão Pública - SIGPub, instituídos e administrados pela AMR, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visam atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Tal medida visa atender ao Princípio da Economicidade, pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da AMR, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Salienta-se, por oportuno, a legitimidade da AMR em gerenciar os Programas de Transparência, sobretudo pelo importante papel que exerce na defesa dos Municípios que representa.

Somam - se ao Diário Oficial aqui implantado o Portal da Transparência Eletrônico - (PTE), Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - (E_SIC), Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios - (REDESIM) e Sistema de Gestão Pública - SIGPub, ferramentas indispensáveis para desenvolvimento tecnológico dos Municípios Brasileiros.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente.



VICENTE ADOLFO BRASIL

Prefeito Municipal de Normandia